



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ**

RESOLUÇÃO N. 731, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

Aprova o Regulamento Interno para credenciamento, enquadramento e descredenciamento de docentes e orientadores do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Barragem e Gestão Ambiental.

O COORDENADOR GERAL DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, conforme parecer nº 06/2015 – CAALEN e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho do Campus, em Reunião Ordinária realizada no dia 23.10.2015, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Interno para credenciamento, enquadramento e descredenciamento de docentes e orientadores do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Barragem e Gestão Ambiental do NDAE do Campus Universitário de Tucuruí da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2 - 7) que é parte integrante e inseparável desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Campus Universitário de Tucuruí - UFPA, 23 de outubro de 2015.

Prof. Dr. Marcelo Rassy Teixeira
Coordenador Geral Campus Universitário de Tucuruí
Portaria nº 4282/2014
CAMTUC - UFPA

**REGULAMENTO INTERNO PARA CREDENCIAMENTO,
ENQUADRAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES E
ORIENTADORES DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ENGENHARIA
DE BARRAGEM E GESTÃO AMBIENTAL.**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Barragem e Gestão Ambiental, vinculado ao Campus Universitário de Tucuruí e lotado no Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia – NDAE, no uso das competências que lhes foi delegada pelo Regimento, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para enquadramento de docentes e credenciamento/descredenciamento de orientadores para efeitos da avaliação da pós-graduação realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES; CONSIDERANDO o que dispõe o Estatuto e o Regimento do CONSEPE da Universidade Federal do Pará;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria N° 02, de 4 de janeiro de 2012, emitida pela CAPES.

R E S O L V E:

Art. 1º. Para efeito da avaliação da pós-graduação nacional realizada pela CAPES, o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Barragem e Gestão Ambiental, curso Mestrado Profissional do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia - NDAE da Universidade Federal do Pará – Campus Tucuruí é composto por três categorias de docentes, a saber: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme definidos na Portaria n° 068, de 3 de agosto de 2004, emitida pela CAPES e no Regimento do Programa de Engenharia de Barragem e Gestão Ambiental:

I. Professores permanentes são aqueles vinculados à UFPA, que atuam no Programa e desenvolvem atividades de ensino, de orientação, de pesquisa e de administração, equivalentes a oitenta por cento do

total de membros do corpo docente;

II. Professores visitantes são docentes em regime de dedicação integral, oriundos de outras instituições que permanecem à disposição do Programa durante um período determinado, contribuindo para o desenvolvimento de projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa; podem atuar como orientadores e em atividades de extensão;

III. Professores colaboradores são docentes da Instituição, ou aposentados ou membros de outra instituição que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º. O Programa de Mestrado Profissionalizante em Engenharia de Barragem e Gestão Ambiental está vinculado ao Campus Universitário de Tucuruí, sendo lotado no Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia - NDAE que deverá enquadrar seus docentes de acordo com as categorias apresentadas no *caput* deste artigo.

§ 2º. Pelo menos 2/3 do corpo docente devem ser constituídos de docentes permanentes com regime de dedicação integral à Instituição, nunca podendo esse número ser inferior a oito docentes.

Art. 2º. O ingresso de professores no PEBGA deverá se efetivar em uma das linhas de pesquisa já existentes.

§ 1º Todo candidato ao ingresso deverá solicitar formalmente à Coordenação do Programa a autorização para o seu credenciamento por meio de:

- a) Correspondência em que informe a linha de pesquisa na qual pretende ingressar,
- b) *Curriculum Lattes* (Plataforma *Lattes* - CNPq),
- c) Cópia do projeto de pesquisa a ser desenvolvido, acompanhado dos comprovantes de aprovação, e do grupo de pesquisa ao qual se vincula.

Art. 3º. Os professores visitantes ingressarão mediante a aprovação pela linha de pesquisa e pelo colegiado do Programa e serão contratados de acordo com as normas vigentes nos programas e editais das agências de fomento.

I. A solicitação de ingresso como professor visitante deverá vir acompanhado de Curriculum Lattes e plano de trabalho para o período previsto;

II. O professor visitante deverá apresentar à linha de pesquisa na qual se encontra vinculado um relatório final das atividades desenvolvidas;

III. A linha de pesquisa deverá encaminhar ao colegiado do PEBGA o relatório final apresentado pelo professor visitante, acompanhado de um parecer.

Art. 4º. Uma vez credenciados os docentes do PEBGA, os orientadores devem ser enquadrados pelo Colegiado do Programa, de acordo com normas específicas definidas pelo Colegiado no presente regulamento.

Art. 5º. O credenciamento com o conseqüente enquadramento e o descredenciamento de docentes do PEBGA – Campus Tucuruí serão feitos, anualmente no mês de novembro, anteriormente a definição do Edital do Processo Seletivo de Ingresso de alunos ao Programa, pelo colegiado e, posteriormente, pelo CONSEPE, após a avaliação anual feita pela CAPES.

§ 1º. As solicitações de credenciamento deverão ser protocoladas pelos docentes, anualmente, na Secretaria do PEBGA até o último dia útil do mês de outubro;

§ 2º. O credenciamento, enquadramento e o descredenciamento realizado, anualmente, pelo colegiado do PEBGA serão submetidos, posteriormente, à Comissão de Credenciamento do CONSEPE;

§ 3º. A critério do Colegiado, alterações podem ser feitas, anualmente, no corpo docente e no corpo de orientadores, a serem submetidas ao

CONSEPE, de acordo com calendário definido por aquele Conselho;

§ 4º. A critério do Colegiado, pode-se fazer o enquadramento de professores visitantes e seu correspondente credenciamento como orientador, se for este o caso, em qualquer época, dependendo da oportunidade de aproveitamento desta categoria de docentes.

Art. 6º. O docente candidato a ingressar no quadro permanente do PEBGA, no nível de mestrado profissional, deve:

I. Ter título de Doutor ou equivalente, preferencialmente na área de Engenharia, Meio Ambiente ou áreas afins a estas;

II. Ser contratado no regime de quarenta horas, preferencialmente com dedicação exclusiva;

III. Comprovar nos últimos três anos, pelo menos três publicações qualificadas, quais sejam, artigos em periódicos, livros, capítulos de livro e trabalhos completos em anais, devidamente elencadas no Sistema Qualis CAPES da Área;

IV. Apresentar pelo menos duas publicações valendo 0,5 ponto, nos últimos três anos (periódico, livro ou capítulo de livro);

V. Ser responsável por projeto(s) de pesquisa ou dele(s) participar;

VI. Estar inserido em projetos de pesquisa até o máximo de 03 (três), sendo responsável por no máximo 02 (dois);

VII. Encaminhar pelo menos um projeto de pesquisa às agências de fomento, durante o período entre duas avaliações sucessivas da CAPES em que haja emissão de conceito;

VIII. Observar a articulação entre as temáticas das linhas do Programa, projetos de pesquisa e dissertações.

Parágrafo Único. É desejável que o candidato demonstre iniciativas visando à sua inserção internacional, na respectiva área de pesquisa, comprovada por meio de pelo menos um dos seguintes itens: participação em congressos internacionais; publicação em periódicos estrangeiros ou em anais de congressos internacionais; participação em acordo de cooperação com universidades estrangeiras.

Art. 7º. Excepcionalmente, consideradas as especificidades das áreas, podem ser enquadrados como docentes permanentes:

- I. Docentes que recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- II. Professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- III. Docentes cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

Art. 8º. Para ser credenciado como orientador de Mestrado Profissional e se manter no quadro de professores permanentes, o docente deve apresentar a seguinte produção mínima, toda vinculada à(s) linha(s) de pesquisa em que atua no Programa, devidamente comprovada, dentro do período avaliativo, imediatamente anterior:

- I. Comprovar, nos últimos três anos, pelo menos um ponto, quais sejam, artigos em periódicos, livros, capítulos de livro e trabalhos completos em anais, devidamente elencadas no sistema Qualis CAPES da Área;
- II. Ser responsável por projeto(s) de pesquisa ou dele(s) participar;
- III. Estar inserido em projetos de pesquisa até o máximo de 03 (três), sendo responsável por no máximo 02 (dois);
- IV. Encaminhar pelo menos um projeto de pesquisa às agências de fomento, durante o período entre duas avaliações sucessivas da CAPES em que haja emissão de conceito;
- V. Observar a articulação entre as temáticas das linhas do Programa, projetos de pesquisa e dissertações;
- VI. Propor ou ministrar pelo menos uma disciplina a cada dois anos na pós-graduação, salvo casos de impedimento institucional (declaração da coordenação);
- VII. Ter orientado pelo menos um trabalho de Iniciação Científica, aprovado institucionalmente por instância superior ou por agência de

fomento, ou uma monografia de final de curso.

Art. 9º. Casos de docentes com produção científica destacada, porém sem experiência de orientação de alunos, poderão, a critério do Colegiado, ser credenciados.

Art. 10. Caso o docente não seja reconhecido, as orientações sob sua responsabilidade, com planos de trabalho já aprovados pelo Programa terão sua continuidade garantidas, pelo Colegiado, até a defesa da dissertação ou tese, conforme o caso.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. Todos os docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Barragem e Gestão Ambiental – PEBGA, em atividade, nesta data, serão credenciados, enquadrados e descredenciados de acordo com as Normas estabelecidas pelo presente regulamento.

Art. 12. As exigências de produtividade, constantes neste regulamento, serão reformuladas, pelo Colegiado, mediante a aprovação de novo Documento de Área da CAPES ou de nova resolução do CONSEPE/UFPA, sendo que, no decorrer do processo de reformulação do presente regulamento serão válidas as normas e critérios de produtividade vigentes tanto no âmbito da CAPES quanto do CONSEPE/UFPA.

Art. 13. Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PEBGA.

Art. 14. Este regulamento entra em vigor nesta data.